



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo:08506.009485/2025-84

Assunto: **DEFESA DE MULTA**

Interessado: **ZHELYAZKO ANGELOV IVANOV**

1. Trata-se de defesa referente ao Auto de Infração nº 1347_00373_2025, no valor de R\$ 2.115,00, lavrado em razão da permanência irregular do imigrante no país por 423 dias além do prazo legal.

2. O imigrante alega, em síntese, que buscou atendimento para regularização migratória antes do vencimento de sua CRNM, ocorrido em 01/07/2024. No entanto, enfrentou dificuldades para realizar o agendamento junto à unidade competente, o que impossibilitou a regularização dentro do prazo legal.

3. Considerando o elevado volume de demandas nos serviços de atendimento a imigrantes, superior à capacidade atual de recursos disponíveis, convencionou-se que o prazo de estada irregular deve ser contado até a data de cadastro no sistema SISMIGRA, ainda que o atendimento presencial ocorra posteriormente. Tal entendimento visa evitar que o imigrante seja penalizado por limitações estruturais do Estado.

4. Esse critério deve prevalecer somente enquanto os prazos de agendamento não forem normalizados.

5. No caso concreto, o formulário de solicitação foi preenchido no site da Polícia Federal em 13/07/2024. Assim, considerando o vencimento da CRNM em 01/07/2024, o período de estada irregular é de 12 (doze) dias, fixado o valor do dia/multa em R\$ 15,00, resulta em um total de R\$ 180,00.

6. Essas circunstâncias já constam no Auto de Infração, razão pela qual se reconhece a existência de erro material na fixação do valor original de R\$ 2.115,00, que deve ser corrigido para R\$ 180,00.

7. Diante disso, o Auto de Infração nº 1347_00373_2025 foi cancelado e substituído pelo Auto de Infração nº 1347_00387_2025.

8. Publique-se esta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando o autuado de seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, conforme disposto no artigo 209, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

Cumpra-se.

PPF DAVID BRASO YANEZ
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Classe especial - Matrícula nº 13.111



Documento assinado eletronicamente por **DAVID BRASO YANEZ, Papiloscopista Policial Federal**, em 04/09/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142437046&crc=8E267478.
Código verificador: **142437046** e Código CRC: **8E267478**.

Referência: Processo nº 08506.009485/2025-84

SEI nº 142437046